



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PRISCO BEZERRA

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 186, de 2019)



SF/20639.39485-04

Os arts. 167-A, 167-B e 169 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 186, de 2019, passam a ter a seguinte redação:

‘Art. 1º

.....

‘Art. 167-A.

.....

§ 6º O ato de que trata o § 3º:

I – especificará a nova carga horária, a atividade funcional, os órgãos ou unidades administrativas nos quais se aplicará a medida, bem como seu período de vigência, limitado ao exercício financeiro em que verificada a hipótese do *caput*;

II – disciplinará a possibilidade de desempenho de outras atividades profissionais pelos agentes alcançados pela medida;

III – poderá estender a redução de subsídios aos membros do Poder e demais agentes não submetidos a jornada de trabalho definida;

IV – somente será aplicável aos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional com remuneração superior a três salários mínimos.

§ 7º O disposto no § 3º não se aplicará aos servidores que exercem atividades exclusivas de Estado relacionadas ao poder de polícia.’

‘Art. 167-B.

.....

§ 4º O disposto no inciso III não se aplicará aos servidores que exercem atividades exclusivas de Estado relacionadas ao poder de polícia.’

‘Art. 169.

§ 8º O disposto no inciso I-A do § 3º não se aplicará aos servidores que exercem atividades exclusivas de Estado relacionadas ao poder de polícia.’ (NR)

.....”

O art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 186, de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 3º No período de que trata o *caput*, será facultada a adoção da medida prevista no § 3º do art. 167-A da Constituição Federal, respeitado o disposto nos §§ 6º e 7º do mesmo artigo.

.....”

O art. 5º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 186, de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

IV – a medida prevista no § 3º do art. 167-A da Constituição Federal, respeitado o disposto nos §§ 6º e 7º do mesmo artigo.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos da PEC nº 186, de 2019, que permitem que os ocupantes de cargos, funções e empregos públicos possam ter sua jornada de trabalho reduzida em até 25% com correspondente diminuição da remuneração são demasiadamente amplos, colocando em risco a prestação de um dos serviços mais básicos e essenciais de um governo, que é o exercício do poder de polícia. Apresentamos a presente emenda a fim de evitar que isso possa acontecer, comprometendo, por exemplo, a segurança pública, um dos anseios mais caros de toda a nossa sociedade.



Contamos para tanto com o apoio dos nobres parlamentares.

Sala da Comissão,

Senador PRISCO BEZERRA



SF/20639.39485-04